



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**MENSAGEM Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa,  
o Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.613, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2017**".

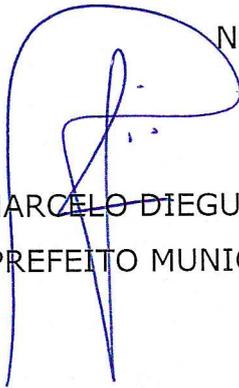
Submetemos à consideração desta Câmara Municipal o incluso projeto de  
lei que visa modernizar a legislação sobre a utilização da CIP, tributo já  
existente na cidade desde 2017 que visa o custeio dos serviços de  
iluminação pública em Nova Lima.

Tal medida visa assegurar que a legislação nova-limense esteja  
totalmente compatível com as alterações propostas pela emenda  
constitucional nº 132, de 2023, com conceitos mais modernos e atentos  
às demandas para a boa prestação dos serviços públicos.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida  
nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 15 de maio de 2025.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.563/2025**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL  
2.613, DE 19 DE DEZEMBRO DE  
2017”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal 2.613, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.613, de 19 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único.** *O serviço previsto no caput deste artigo abrange o consumo de energia elétrica destinado à iluminação, fixa ou temporária, de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como os custos administrativos diretos e indiretos, além da instalação, desinstalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Nova Lima. Incluem-se, ainda, nesse escopo, as instalações voltadas à realização de eventos festivos, decorativos ou comemorativos, assim como sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de espaços públicos, desde que vinculados diretamente à iluminação ou com ela relacionados”.*

**(NR)**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** O art. 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Art. 5º** *O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.*

*Parágrafo único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:*

*I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;*

*II - despesas com iluminação fixa ou temporária de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, desinstalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Nova Lima;*

*III - despesas com iluminação fixa ou temporária para eventos festivos, decorativos ou de natureza comemorativa, desde que se trate propriamente de iluminação ou com ela esteja diretamente relacionado.*

*IV - despesas com a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos". (NR)*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL